

TRATA-SE DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA APRESENTADO PELA IMIGRANTE YENNIFER MERCEDES RIVEROS CARBALLO, NACIONALIDADE PARAGUAIA, NASCIDA AOS 24/09/1993, FILHA DE TEOFILO RIVEROS CENTURION E PETRONA CARBALLO MUÑOZ DE RIVEROS, REQUERIMENTO SISMIGRA Nº 201910031037343741.

REGULARMENTE NOTIFICADA A COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 72 DO DECRETO Nº 9.199/2017 C/C ART. 2º, § 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MJ/MESP Nº 03/2018, A REQUERENTE DEIXOU DE APRESENTAR CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL.

ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 72, § 4º DO DECRETO Nº 9.199/2017 C/C ART. 3º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MJ/MESP Nº 03/2018, TORNO EXTINTO O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO PRESENTE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

FICA NESTE ATO A REQUERENTE NOTIFICADA A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RECURSO DESTA DECISÃO, CASO DESEJE, NOS TERMOS DO ART. 134 DO DECRETO Nº 9.199/2017.

PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

MACEIÓ/AL, 23 DE NOVEMBRO DE 2019.



HERACLITO TALES FIGUEREDO DE CARVALHO
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL